



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

## REAJUSTE SALARIAL

### TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO GERAL, MOTORISTAS de AMBULÂNCIAS E DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS.

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2021**, os salários normativos dos segmentos acima, deverão ser reajustados nos percentuais de **7,59%** (sete vírgula cinquenta e nove por cento), sendo **4%** em 05/2021 e **3,59%** em 10/2021 sobre o salário de 04/2020, conforme abaixo:

Função	Salário 05/2021 até 09/2021 (4%)	Salário a partir de 10/2021 (3,59%)	PLR (*) Limite de R\$ 3.462,24
Motorista de Bi-trem	R\$ 2.085,20 + R\$ 267,28(Prêmio).	R\$ 2.157,17 + R\$ 276,50 (Prêmio)	R\$ 862,86
Motorista de Carreta	R\$ 1.917,76	R\$ 1.984,00	R\$ 793,60
Motorista Comum	R\$ 1.731,60	R\$ 1.792,00	R\$ 716,80
Motorista Misto	R\$ 1.731,60	R\$ 1.792,00	R\$ 716,80
Motorista Manobrista	R\$ 1.731,60	R\$ 1.792,00	R\$ 716,80
Motorista Utilitário	R\$ 1.731,60	R\$ 1.792,00	R\$ 716,80
Motorista Ambulância Especial	R\$ 2.002,00	R\$ 2.071,10	R\$ 828,44
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.731,60	R\$ 1.792,00	R\$ 716,80
Arrumador	R\$ 1.478,88	R\$ 1.530,00	R\$ 612,00
Ajudante	R\$ 1.289,60	R\$ 1.335,00	R\$ 534,00

#### P.T.S. (Prêmio por Tempo de Serviço)- Base de cálculo motorista de Carreta

- A partir de 02 anos de serviço – 5% (limite) ..... R\$ 99,20
- A partir de 05 anos de serviço – 8% (limite)..... R\$ 158,72

#### Alimentação (diária)

- Almoço/Jantar (pessoal externo e interno)... R\$ 22,00
- Pernoite..... R\$ 39,00

**Vale Alimentação: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**

#### (\*) P.L.R.

- **40% (quarenta por cento do salário – limite de R\$ 3.462,24**
- **Pagamento: 1ª parcela Setembro de 2021**
- **2ª parcela Março de 2022.**

**Convênio Médico: R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais).**

**Convênio Odontológico:** Todas as empresas deverão implantar, a partir de 01.06.2016, o benefício de Convênio Odontológico a todos os trabalhadores e seus dependentes, o qual será custeado integralmente pelo empregador, cuja empresa será escolhida pelo Sindicato Patronal em conjunto com o SINTETRA.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Será descontado a título de Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores sócios e não sócios, o percentual de 6% em três parcelas de 2% cada. Sendo a primeira em junho/21, novembro/21 e fevereiro/22.

**Obs.:** prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 21 de maio a 31 de maio, na sede do sindicato e no horário comercial.



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

[WWW.SINTETRA.ORG.BR](http://WWW.SINTETRA.ORG.BR)

## COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

### **COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.

Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande